



**PORTARIA Nº 10/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026**

**“Nomeia funcionário que especifica”**


**LUIS RAMAO FRANCO PIRES**, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR, **JULHO CESAR DE BARROS** para o cargo de OUVIDOR, SOB O SIMBOLO DAS II, do quadro de funcionários deste legislativo municipal.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 10 de MARÇO de 2026

  
**LUIS RAMAO FRANCO PIRES**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL****PORTARIA Nº 10/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026**

“Nomeia funcionário que especifica”

**LUIS RAMAO FRANCO PIRES**, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR, **JULHO CESAR DE BARROS** para o cargo de OUVIDOR , SOB O SIMBOLO DAS II ,do quadro de funcionários deste legislativo municipal.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 10 de MARÇO de 2026

LUIS RAMAO FRANCO PIRES

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por Nubia Renata Gomes Tavares Jurumenha

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura****RESOLUÇÕES SEMEC****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****RESOLUÇÃO SEMEC Nº. 002/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a organização curricular das etapas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas instituições da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 e na Legislação CME nº 086 vigente para o Sistema Municipal de Ensino do Município de Antonio João Estado de Mato Grosso do Sul,

**RESOLVE:**

**ART. 1º.** Organizar o currículo e o regime escolar da Educação Infantil do Ensino Fundamental, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**ART. 2º.** Os currículos são organizados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-9394/96, nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa da educação básica, implementada na Base Nacional Comum Curricular e Currículo de Referência do Mato Grosso do Sul.

**TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.**

**ART. 3º.** A Educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, será oferecida em prioridade, ficando assim distribuídas:

**ART. 4º.** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica será destinada a crianças de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos de idade (Pré-Escola).

**Parágrafo Único.** Por indicação da LDB as creches atenderão crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, ficando a faixa etária de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade para a Pré-Escola e, deverão adotar objetivos educacionais, segundo as diretrizes curriculares nacionais para Educação Infantil e Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**ART. 5º.** Os parâmetros para organização de grupos, por idade de acordo com a BNCC serão:

**CRECHE** com 3 anos de duração: atendendo à faixa etária a partir de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, sendo:

**BEBÊS:**

**BEBES I** – 04 a 11 meses;

**BEBES II** – 11 meses a 01 ano e 06 meses (completos até 31 de março);

**CRIANÇA BEM PEQUENA:**

**G I** – 01 ano e 07 meses a 02 anos e 11 meses (completos até 31 de março);

**G II** – 03 anos a 03 anos e 11 meses (completos até 31 de março).

**PRÉ-ESCOLA** com 02 (dois) anos de duração: atendendo à faixa etária de 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade sendo:

**JARDIM** – Crianças de 04 (quatro) anos a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses de idade.

**PRÉ-ESCOLAR** – Crianças de 05 (cinco) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;

**ART. 6º.** A idade para ingresso na creche, berçário, será de 4 (quatro) meses completos na data da matrícula.

**ART. 7º.** A matrícula nos Centros de Educação Infantil pode ocorrer a qualquer tempo, com disponibilidade de vaga, sem necessidade de comprovação de escolaridade.

**ART. 8º.** Para organização de agrupamento de turmas em relação ao quantitativo de estudantes, serão usados os seguintes critérios de acordo com a Resolução n. 2 de 9 de outubro de 2018 e Deliberação do CME nº. 086 de 20 de